

DECRETO N° 1257, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

“Regulamenta no âmbito do Poder Executivo de Barra Bonita o disposto no art. 13 da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.”

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 13 da Lei Federal n° 8429, de 2 de junho de 1992,

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992, condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio;

CONSIDERANDO o disposto o artigo 15 § 3º da Lei Complementar nº37/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais, estabelece a obrigatoriedade de declaração pública de bens no ato da posse e no desligamento de todo dirigente da Administração Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º A declaração de bens e valores que integram o patrimônio dos servidores públicos do Poder Executivo de Barra Bonita e sua atualização anual observarão as normas deste regulamento.

Art. 2º A posse e o exercício de servidor público em cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração de bens e valores que integram o respectivo patrimônio.

Parágrafo único. A declaração a que se refere o *caput* deverá indicar os bens e valores que integram o patrimônio do cônjuge ou companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob dependência econômica do servidor público.

Art. 3º A declaração a que se refere o artigo anterior, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor, compreenderá bens móveis, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automotores, embarcações ou aeronaves, dinheiro, aplicações financeiras ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

§ 1º Os bens serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, com indicação concomitante de seus valores venais.

§ 2º No caso de inexistência do instrumento de transferência de propriedade, será dispensada a indicação do valor de aquisição do bem, facultada a indicação de seu valor venal à época do ato translativo, ao lado do valor venal atualizado.

Art. 4º Os órgãos do Poder Executivo de Barra Bonita manterão arquivo da declaração de bens e valores e da respectiva atualização anual até a data em que o servidor público deixar o cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança.

§ 1º Aos servidores públicos que tenham acesso aos dados constantes no arquivo a que se refere o *caput* é imposto o dever de sigilo.

§ 2º Os dados constantes no arquivo somente poderão ser disponibilizados mediante:

I - requerimento de comissão responsável por processo administrativo disciplinar;

II - requisição judicial ou do Ministério Público.

Art. 5º No período compreendido entre o dia 1º e 31 de maio de cada ano e, em qualquer hipótese, no momento em que deixar o cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança, o servidor público, atualizará a declaração de bens e valores, com a indicação da variação patrimonial ocorrida no exercício financeiro anterior.

Art. 6º Para os fins do disposto no art. 3º, o servidor público, poderá, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens apresentada aos órgãos fazendários na conformidade da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

Art. 7º Será instaurado procedimento administrativo disciplinar contra o servidor público que se recusar a apresentar declaração de bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no art 13; § 3º, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 8º Os atuais servidores que não apresentaram a declaração de bens e valores no exercício de 2020 deverão apresentar impreterivelmente até o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 9º O setor de Recursos Humanos do Poder Executivo de Barra Bonita será responsável pelo arquivamento das declarações de bens e valores.

Parágrafo único. Poderá ser retirado no setor de Recursos Humanos o modelo de declaração de bens e valores.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 11 de Setembro de 2020.

MOACIR PIROCA
Prefeito de Barra Bonita/SC

Este ato foi registrado e Publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.
Ass. Resp.
Publicado em ___/___/___ no Diário Oficial dos Municípios, conforme art. 89 da
Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita- SC.